



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5727, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.500,00, e dá outras providências. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2666, 29 de novembro de 2023...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 264.500,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	02	Seção de Pessoal e Folha	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			16.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	EMEIEF Irineu Julião	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	44.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

	261 000	Educação-Fundeb-Magisterio/Prof.Educação	
Total			44.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Bettini	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magisterio/Prof.Educação	
Total			25.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Bettini	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magisterio/Prof.Educação	
Total			2.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	07	Departamento Admin. E Serviços Educacionais	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Coordenadoria de Alimentação Escolar	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	26.000,00
FR	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
	288 000	Pnate-Ensino Fundamental	
Total			26.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	58.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			58.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	20.000,00
FR	01	Tesouro	


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

	300 001	FMS Saúde	
Total			20.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			3.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.500,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Total	3.500,00
-------	----------

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Vigilância Sanitária	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			30.000,00

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	12	Departamento de Serviços Públicos	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.056	Coordenadoria e Zeladoria de Serviços Funerários	
Elemento	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	10.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			10.000,00

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	12	Departamento de Serviços Públicos	
Funcional	15.452.0013		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ação	2.066	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			18.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.034	Estádio Municipal	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			4.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.035	Ginásio de Esportes	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			5.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

SUPERÁVIT FINANCEIRO – INCISO I DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

--

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - INCISO II DO PARAGRAFO 1º DO ART. 43

--

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III DO PARÁGRAFO 1º ART. 43

--

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças	
Unidade	02	Seção de Pessoal e Folha	
Funcional	04.122.0003		
Ação	2.009	Atividades de Pessoal	
Elemento/FR	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	9.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			9.000,00

Órgão	02	Secretaria Mun. Governo, Administração e Finanças
Unidade	02	Seção de Pessoal e Folha
Funcional	04.122.0003	
Ação	2.009	Atividades de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento/FR	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			7.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.361.0006		
Ação	2.023	EMEIEF Irineu Julião	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	44.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magisterio/Prof.Educação	
Total			44.000,00

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	06	Departamento Pedagógico	
Funcional	12.365.0006		
Ação	2.026	EMEI Aurelio Bettini	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	27.000,00
FR	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
	261 000	Educação-Fundeb-Magisterio/Prof.Educação	
Total			27.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	04	Secretaria Mun. Educação e Cultura	
Unidade	07	Departamento Admin. E Serviços Educacionais	
Funcional	12.306.0006		
Ação	2.031	Coordenadoria de Alimentação Escolar	
Elemento	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	26.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			26.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.122.0010		
Ação	2.118	Seção de Inspeção e Controle de Frotas - Saúde	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	78.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			78.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			3.000,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.301.0010		
Ação	2.045	Atividades do Centro de Fisioterapia e Hidroterapia	
Elemento	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.500,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			3.500,00

Órgão	05	Secretaria Mun. de Saúde	
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional	10.304.0010		
Ação	2.082	Vigilância Sanitária	
Elemento	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
FR	01	Tesouro	
	300 001	FMS Saúde	
Total			30.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	12	Departamento de Serviços Públicos	
Funcional	04.122.0012		
Ação	2.056	Coordenadoria e Zeladoria de Serviços Funerários	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			10.000,00

Órgão	07	Secretaria de Obras e Serviços	
Unidade	12	Departamento de Serviços Públicos	
Funcional	15.452.0013		
Ação	2.066	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	
Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	18.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			18.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.812.0008		
Ação	2.034	Estádio Municipal	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Elemento	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			4.000,00

Órgão	08	Secretaria de Esporte e Turismo	
Unidade	03	Departamento de Esportes	
Funcional	27.813.0008		
Ação	2.035	Ginásio de Esportes	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
FR	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Total			5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 298, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal Guilherme Salgado Gonçalves, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Médico Pediatra, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.

§ único. A concessão da presente Licença Prêmio de 1º a 15 de novembro de 2024, e refere-se ao período aquisitivo de 01 de março de 1999 a 29 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.354/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 19/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL”.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 17º, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de janeiro de 2024 e artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, não havendo manifestações de recurso na sessão do certame, RESOLVE: I - ADJUDICAR o objeto licitado no item 01 à empresa HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP, com valor total de R\$ 4.540,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), valor esse sendo aceitável pelo município por estar dentro dos valores de referência, após toda a análise da habilitação e proposta constatou que a empresa atende todos os requisitos exigidos no edital convocatório, autorizando assim, a emissão dos termos contratuais e o empenho da despesa correspondente; II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, nº 19/2024, Processo de Licitação nº 2.354/2024, Menor Preço por item, destinado à aquisição de Fórmula Infantil, conforme anexo I, do edital convocatório 048/2024. Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 2.353/2024

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS”.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ordenador das despesas deste órgão, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto no Inciso II, Artigo 17º, Decreto Municipal nº 5614 de 11 de janeiro de 2024 e artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/21, não havendo manifestações de recurso na sessão do certame, RESOLVE: I - ADJUDICAR o objeto licitado nos Lotes 03 e 04 à empresa MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP, com valor total de R\$ 7.930,10 (sete mil, novecentos e trinta reais e dez centavos), valor esse sendo aceitável pelo município por estar dentro dos valores de referência, após toda a análise da habilitação e proposta constatou que a empresa atende todos os requisitos exigidos no edital convocatório, autorizando assim, a emissão dos termos contratuais e o empenho da despesa correspondente; II - HOMOLOGAR o procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial, nº 18/2024, Processo de Licitação nº 2.353/2024, Menor Preço por lote, destinado à aquisição de equipamentos odontológicos, conforme anexo I, do edital convocatório 047/2024. Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2024, COM A EMPRESA JÚLIO CESAR GOMES QUEIROZ LIMPEZAS - ME CNPJ nº. 12.794.927/0001-20, TENDO POR OBJETIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE CERCAS EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, COM VALOR TOTAL DE R\$ 21.220,00 (VINTE E UM MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS), PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 À 07 DE DEZEMBRO DE 2024. REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.358/2024, DISPENSA Nº 032/2024. DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 063/2024, COM A EMPRESA A DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA ULTRA-RÁPIDA CATANDUVA LTDA CNPJ Nº: 66.873.472/0001-67, TENDO POR OBJETIVO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES INCLUINDO OPERADORES E INSUMOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA, REDES COLETORAS DE ESGOTO E SUCÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS COM BOMBA DE ALTA PRESSÃO, E HIDROJATEAMENTO PARA DESOBSTRUÇÕES EM REDES COLETORAS DE ESGOTO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COM VALOR TOTAL DE R\$ 49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), PASSANDO A VIGORAR DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 À 07 DE JANEIRO DE 2025. REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.359/2024, DISPENSA Nº 033/2024. DATA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO –EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de classes/turmas e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto para 2025.

Maria Rita Vieira Cunha, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, (Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2023) no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto e o interesse da Administração de uniformizar os critérios relativos à Contagem de Tempo de Serviço para fins de classificação e atribuição de classes e/ou aulas para o Ano letivo de 2025.

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º A inscrição, a classificação e a atribuição de classes/turmas e aulas para os docentes do Quadro do Magistério Público de Vista Alegre do Alto obedecerão às disposições desta Resolução.

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 2º Compete à autoridade escolar tomar as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 3º Compete aos Diretores das Escolas, conforme a classificação dos docentes, atribuir as classes/turmas e aulas da Unidade Escolar:

I – compatibilizando os horários das classes/turmas e das aulas e os turnos de funcionamento da escola com a jornada de trabalho dos docentes;

II – levando em consideração a experiência específica anterior e habilidades adquiridas para melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem;

Capítulo II

Da inscrição e classificação

Art. 4º Os Diretores das Escolas deverão convocar os titulares de cargo para se inscreverem no processo de atribuição de classes/turmas e aulas no período de 18 a 25 de novembro de 2024, das 8h às 11h e das 14h às 16h.

Art. 5º Os docentes de mesmo campo de atuação das classes/turmas ou aulas a serem atribuídas serão classificados em ordem decrescente de pontuação, respeitando o somatório dos pontos obtidos, observada a ordem de preferência:

I – quanto à situação funcional:

a) Titulares de cargos providos mediante Concurso Público de provas e/ou títulos para professores de Ensino Fundamental, para constituição de jornada de trabalho, incluindo HTPC;

b) Titulares de cargos providos mediante Concurso Público de provas e/ou títulos para professores de Educação Infantil para constituição de jornada de trabalho, incluindo HTPC;

c) Professores temporários, contratados mediante Processo Seletivo de provas e/ou títulos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II – quanto ao tempo de serviço das classes/turmas ou aulas:

a) No cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP: 0,005 por dia;

III – quanto aos títulos:

- a) Doutorado – 5,000 pontos;
- b) Mestrado – 3,000 pontos;
- c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;
- d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);
- e) Licenciatura na Área de Educação:
Licenciatura Plena – 1,000 ponto e
Licenciatura Curta – 0,500 ponto;
- f) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto;
- g) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;
- h) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);
- i) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora;
- j) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);
- k) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:
 - Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);
 - Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e
 - Livro publicado – 6,000 pontos.

§ 1º - Para fins de contagem de tempo de serviço a que se refere o inciso II considerar-se-á o tempo até 30 de junho de 2024.

§ 2º - A pontuação final para a classificação será obtida através da somatória dos itens dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º - Os diplomas de doutorado, mestrado, graduação e pós-graduação serão válidos quando credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e/ou estiverem reconhecidos pelo Ministério de Educação – MEC.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ 4º - Os demais certificados serão aceitos apenas quando realizados em instituições e órgãos oficiais, convênios entre empresas e/ou instituições particulares com órgãos e instituições públicas oficiais e instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 5º - Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo deverão ser entregues no momento da inscrição junto com a Ficha de Inscrição, ficando vedada a anexação posterior de qualquer deles.

Art. 6º Os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão:

- a) idade;
- b) tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto;
- c) maior números de filhos/dependentes;

Capítulo III

Da Atribuição

Art. 7º A atribuição de classes/turmas e aulas ao titular de cargo será feita pelo diretor das Unidades Escolares, obedecida à ordem de classificação.

Art. 8º As classes/turmas e as aulas de docentes afastados ficam liberadas para atribuição a partir do 1º dia posterior ao processo inicial de atribuição, a título de substituição.

Art. 9º A atribuição de classes/turmas e aulas aos docentes candidatos à contratação obedecerá rigorosamente à ordem decrescente de pontuação/classificação em conformidade com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo e por esta Resolução que rege o Processo de Atribuição de Classes/Turma e aulas.

Capítulo IV

Das cargas horárias

Art. 10 As cargas horárias referentes às diferentes etapas/modalidades da Educação Básica serão:

Etapas/Modalidades da Educação Básica	Carga Horária Semanal Total
Educação Infantil	24 horas/aula



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Ensino Fundamental – Ciclo I (Regular)	30 horas/aula
--	---------------

§ 1º - A carga horária da Educação Infantil serão assim distribuídas: 16 h/a semanais com alunos em sala de aula; 4h/a semanais de HTPI, 1h/a semanal de HTPC; 3h/aula de HTPL.

§ 2º - A carga horária do Ensino Fundamental – Ciclo I (Regular) será assim distribuídas: 20h/a semanais com alunos em sala de aula; 5h/a semanais de HTPI; 2h/a semanais de HTPC e 3 h/a de HTPL.

§ 3º - Será considerado adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe e ou aulas.

§ 4º - O adido ficará à disposição do Setor Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, obedecida a qualificação do docente.

Capítulo V

Das disposições gerais e finais

Art. 11 Consideram-se como atividades correlatas ao magistério aquelas desenvolvidas pelos Diretores e Auxiliares, decorrentes de afastamento ou provimento de cargo em comissão.

Art. 12 O cronograma de inscrição, de classificação e de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025 está especificado no Anexo I, desta Resolução.

Art. 13 Caberá recurso aos Diretores de Escolas, em até dois dias após a divulgação da classificação dos docentes e após atribuição de classes/turmas e aulas.

Art. 14 O recurso apresentado deverá ser analisado num prazo de até 05 (cinco) dias e dada a ciência do resultado ao interessado.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal n° 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I – CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Período de inscrição – de 18 a 25 de novembro de 2024, das 8 às 11 horas e das 14 às 16 horas.

Divulgação da classificação de docente – Dia 09 de dezembro de 2024.

Atribuição de classes e/ou aulas – dia 17 de dezembro de 2024.

Horário: às 8h.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

INSTRUÇÃO Nº 03/2024

Estabelece critérios atualizados para Contagem Cumulativa de Pontos para inscrição e classificação no Processo de Atribuição de classes/aulas do Quadro do Magistério.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de padronizar e atualizar os critérios para a contagem cumulativa de tempo de serviço do pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino expede a seguinte Instrução:

1 – Compete ao Diretor de Escola efetuar de forma atualizada a contagem de tempo de serviço dos docentes com sede de exercício na Unidade Escolar sob sua responsabilidade.

1.2 - A Contagem de Tempo de Serviço a que se refere o item 1, permanecerá sendo feita em ficha própria, modelo anexo (I), que deverá acompanhar o prontuário do docente, arquivado na Escola sede de exercício.

1.3 - O tempo de serviço acumulado e apurado até 31 de dezembro do ano anterior será lançado no campo próprio, denominado “Tempo Acumulado”, localizado no canto superior direito do referido documento.

1.4 – O preenchimento das Fichas de Contagem de Tempo de Serviço deverá ocorrer até 30 de junho de cada ano, ficando o mesmo sob a responsabilidade do servidor designado, a conferência com a devida assinatura do Diretor de Escola

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

2 – Serão considerados Lançamentos Não Descontáveis na Ficha, as seguintes ocorrências e respectivas legendas a serem usadas para os registros:

AB = Falta Abonada	04 (quatro) faltas abonadas por ano, desde que não exceda 01 (uma) por trimestre.
N = Nojo	Por falecimento de: a) Tios, cunhados, genros, noras e avós – em até um dia; b) Padrasto, madrasta, sogro, sogra e descendente, em até 02 (dois) dias e c) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, em até 08 (oito) dias. – Art.74, III – Lei nº 815/92
G = Gala	Em até 08 (oito) dias – Art.74, II – Lei nº815/92
JU = Júri	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
TRE = Tribunal Regional Eleitoral	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
LG = Licença Gestante	120 (cento e vinte) dias consecutivos - Art.102 – Lei nº815/92
LA = Licença Adoção	60 (sessenta) dias corridos, em casos de adoção de criança com até 1 ano de idade, e de 30 (trinta) dias corridos em casos de adoção de criança com idades entre 1 a 7 anos - Arts.104 e 105 – Lei nº815/92

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LPA = Licença Paternidade	08 (oito) dias corridos, em casos de adoção de criança com até 1 ano de idade, é de 05 (cinco) dias corridos em casos de adoção de criança com idades entre 1 a 7 anos - Art.106 – Lei nº 815/92
AT = Acidente de Trabalho	Conforme Atestado Médico – art. 118 da Lei nº 815/92
CAP = Curso de Capacitação	De acordo com a autorização concedida pela SME
CV = Convocação	De acordo com a convocação expedida
LP = Licença Prêmio	De acordo com portaria expedida - – art. 109 da lei nº 815/92
DS = Doação de Sangue	01 (um) dia - Art.74, VII – Lei nº 815/92
SM = Serviço Militar	De acordo com a convocação expedida – art. 108 da Lei nº 815/92
ME – Mandato Eletivo	Enquanto perdurar o mandato - art. 74, VIII da Lei nº 815/92
LME – Licença para Missão/Estudo	De acordo com portaria expedida - – art. 74, XIV da lei nº 815/92

3- Serão considerados Lançamento Descontáveis na Ficha, as seguintes ocorrências e

respectivas legendas a serem usadas para os registros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

J = Falta Justificada	Conforme artigo 125 da Lei nº 815/92
INJ = Falta Injustificada	Conforme artigo 126 da Lei nº 815/92
LS = Licença Saúde	Conforme Atestado Médico
LF = Licença Doença em Família	Conforme Atestado Médico
LSV = Licença sem Vencimentos	De acordo com a Portaria expedida

4 – Outras ocorrências não especificadas deverão ser encaminhadas à SME para orientações específicas.

5 - Os preenchimentos a que se referem os itens anteriores obedecerão às seguintes normas:

5.1- Deverá ser preenchida somente (01) Ficha para cada cargo;

- a) A Ficha será preenchida na Escola Sede de Controle de Frequência;
- b) A ficha será preenchida mês a mês com base no Espelho de Ponto de cada funcionário;
- c) Será utilizado marcação de cor preta para os lançamentos **NÃO DESCONTÁVEIS OU OUTROS REGISTROS;**
- d) Será utilizado marcação vermelha para os **LANÇAMENTOS DESCONTÁVEIS;**
- e) As ocorrências em vários dias corridos deverão ser lançadas da seguinte forma: registrando seguidamente a letra C maiúscula, exemplo: CCCCCCCCCC, em cada quadrinho correspondente ao dia do comparecimento, o mesmo serve aos períodos de Licenças e Recesso e
- f) Observar a contagem de tempo correspondente ao ano bissexto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

6. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

INSTRUÇÃO Nº. 04/2024

Dispõe sobre critérios de inscrição do Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto/SP para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de regulamentar o que dispõe a Lei Complementar nº 005, de 03 de maio de 1999, bem como a necessidade de se estabelecer na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de inscrição para o Processo de Atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Vista Alegre do Alto para o ano letivo de 2025, expede a seguinte Instrução:

1 - A contagem do tempo de serviço e títulos será efetuada com base no disposto na Ficha que faz parte integrante desta Instrução (Anexo I), devendo ser preenchidas em duas vias, devidamente assinadas pelo docente inscrito e Diretor de Escola, sendo uma enviada à Secretaria Municipal de Educação e a outra arquivada na Unidade Escolar.

2 – Quanto ao tempo de serviço das classes/turmas ou aulas:

a) no Cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP – 0,005 por dia;

3 – Quanto aos títulos:

a) Doutorado – 5,000 pontos;

b) Mestrado – 3,000 pontos;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos);
- e) Licenciatura na Área de Educação;
- f) Licenciatura Plena – 1,000 ponto e
- g) Licenciatura Curta – 0,500 ponto;
- h) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto;
- i) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;
- j) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos);
- k) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora;
- l) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos);
- m) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação:
 - Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos);
 - Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e
 - Livro publicado – 6,000 pontos.

A partir de 1º de janeiro de 2020 os certificados de pequena duração só serão aceitos na área de atuação do profissional e se possuir os seguintes itens:

- ✓ Nome do participante do curso e CPF;
- ✓ Carga Horária;
- ✓ Período de realização do curso (início e fim);
- ✓ Nome do curso;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- ✓ Assinatura do responsável pela realização do curso e
- ✓ Dados da empresa que realizou.

Não serão aceitos certificados realizados em períodos simultâneos.

3. Deverão constar na Ficha de Inscrição as seguintes informações, especificamente nos campos indicados:

- ✓ Disciplina de Licenciatura Plena e/ou Curta, a Pós-graduação, Graduação em outras áreas e Especialização e/ou Aperfeiçoamento das quais o candidato é portador e

4. Para fins desta instrução, serão considerados cursos de especialização e/ou

aprimoramento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas e Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.

5. A partir de 2021 os Atestados de Conclusão terão validade de 01 (um) ano após conclusão do curso, sendo obrigatório após esse período a entrega da cópia do diploma e/ou certificado.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2024.

Maria Rita Vieira Cunha

Secretária de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FICHA DE INSCRIÇÃO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ANEXO I DA INSTRUÇÃO Nº 04/2024

IDENTIFICAÇÃO

NOME: _____ RG: _____

SEDE DE EXERCÍCIO NA ESCOLA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

QUADRO I			
1. TEMPO DE SERVIÇO – Data base: 30/06/2022	DIAS		TOTAL
a) no Cargo do Magistério Público Municipal de Vista Alegre do Alto/SP – 0,005 por dia			
2. TÍTULOS	Qtd	Horas	
a) Doutorado – 5,000 pontos			
b) Mestrado – 3,000 pontos			
c) Licenciatura Plena em Pedagogia, exceto quando requisito para o cargo – 1,000 ponto;			
d) Pós-Graduação Lato Sensu na Área de Educação – Mínimo de 360 horas – 2,000 pontos (até o limite de 14,000 pontos)			
e) Licenciatura na Área de Educação: Licenciatura Plena – 1,000 ponto _____ Licenciatura Curta – 0,500 ponto _____			
f) Complementação Pedagógica, exceto quando requisito para o cargo (docência) – 0,500 ponto			
g) Graduação em outras áreas – 1,000 ponto;			
h) Certificado de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento na Área de Educação, em Nível Superior, com no mínimo 180 horas – 0,500 ponto (até o limite de 6,000 pontos)			
i) Certificado de pequena duração, na área de Educação, que comprovem a efetiva relevância na prática da docência, a serem avaliados pela Comissão – 0,001 ponto por hora			
j) Certificado de Aprovação em Concurso Público na Área de Educação – 1,000 ponto (até o limite de 5,000 pontos)			
k) Produção profissional, de autoria individual dos profissionais do Magistério de Vista Alegre do Alto/SP, devendo ser inédita e de comprovada relevância educacional, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou multimídia, publicada por editoriais em revistas, jornais, periódicos de veiculação científico – cultural com alta circulação ou via internet, tendo a seguinte pontuação: Artigos e ensaios publicados – 1,000 (até o limite de 3,000 pontos); Capítulos em títulos publicados – 2,000 pontos por capítulo e Livro publicado – 6,000 pontos.			
TOTAL DO QUADRO I			